PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 6 /2024

(Autoria das Vereadoras: Jaqueline Aparecida Fráguas, Ana Paula Santana de Rezende Arruda, Daiana Garcia e Rosemeire Aparecida Oliveira)

Câmara Municipal de Lavras - MG
PROTOCOLADO
Em: 04 / 06 / 2024
n.º 0873
15h
Assinatura

Torna obrigatória a divulgação das listas de pacientes do SUS que aguardam exames especializados e cirurgias eletivas no âmbito do Município de Lavras/MG.

A Câmara Municipal de Lavras APROVOU, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. É obrigatória a divulgação das listas de usuários do SUS – Sistema Único de Saúde que aguardam exames especializados e cirurgias eletivas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: O sítio oficial da Prefeitura Municipal de Lavras na internet, disponibilizará as listas a que se refere o caput deste artigo, atualizadas semanalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°. As listas a que se refere o caput do artigo 1° desta lei conterão os seguintes dados:

I - A identificação do usuário por meio do Protocolo entregue no momento da solicitação de agendamento;

II - Número do Cartão Nacional de Saúde do Paciente;

III - Data de solicitação do exame especializado ou da cirurgia eletiva;

IV - Posição em que o usuário se encontra na respectiva fila de espera.

§ 1°. O usuário utilizará o número do protocolo entregue no momento da solicitação de agendamento ou o número do seu Cartão Nacional de Saúde para consultar sua posição na fila de espera de exame especializado ou cirurgia eletiva, como forma de resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais dos demais integrantes dessas listas.

§ 2°. Para permitir a consulta do usuário à sua posição na lista de espera de que trata esta lei, no ato da solicitação de agendamento de exame especializado ou cirurgia eletiva, será fornecido pela Rede Municipal de Saúde um protocolo de inscrição com os seguintes dados:

I - identificação do paciente;

II - tipo de atendimento solicitado;

III - data da solicitação;

IV - número do protocolo;

V - posição na respectiva lista;

VI - endereço eletrônico;

VII - instruções para consulta da listagem.

Art. 3°. As listas de espera de que trata esta lei seguirão a ordem de inscrição para a chamada dos usuários, ressalvadas as prioridades legais, os casos graves e urgentes e a necessidade de exames e cirurgias emergenciais, assim atestados por profissional competente.

Art. 4°. A divulgação das listas de espera de que trata esta lei não exclui o fornecimento de informações por telefone e/ou outro canal de comunicação oficial para o usuário pelo poder público municipal, que deverá entrar em contato

com os pacientes para informar a data da sua consulta médica ou exame especializado.

Parágrafo único - A ausência sem justificativa prévia do paciente à consulta médica ou ao exame especializado agendado levará à realocação do usuário para o final da lista de espera, salvo em caso de apresentação de justificativa, que será analisada conforme critérios técnicos definidos por regulamento próprio da Rede Municipal de Saúde.

Art. 5°. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lavras, 29 de maio de 2024.

JAQUELINE AP. FRÁGUAS
Vereadora

ROSEMEIRE AP. OLIVEIRA
Vereadora

ANA PAULA SANTANA DE REZENDE ARRUDA
Vereadora

DAIANA GARCIA
Vereadora

ELIS AMARANTE

JUSTIFICATIVA

Considera-se que o tempo de espera para resolução de problemas de saúde é elemento crítico nos sistemas universais de saúde por ser um indicador da oferta de serviços para a população. O tempo de espera excessivo para a realização de cirurgia eletiva pode ter implicações desfavoráveis, tanto para o paciente e sua família, quanto para o profissional de saúde, para o hospital, o sistema de saúde, e, enfim, para a própria sociedade.

Para o paciente, essa espera, além da angústia natural por não ter seu problema tratado adequadamente, pode causar complicações, como o agravamento do seu estado inicial e, até, à morte. Para o profissional de saúde e para o hospital, essa espera acarreta maior complexidade do procedimento cirúrgico, com implicações no custo-efetividade, na medida em que a demora influi diretamente no desfecho clínico, eleva os custos dos procedimentos e aumento o tempo de internação.

O controle de listas de espera para cirurgia ainda é realizado por meio de agendas ou planilhas internas.

Esse formato de regulação é um entrave organizacional, pois as informações não são unificadas, sem transparência, retidas no nível operacional e, perde-se a possibilidade de planejar/gerenciar os serviços de saúde em rede de atenção.

Desta forma a presente propositura visa permitir ao cidadão acompanhar sua posição na fila de espera e dar transparência ao processo evitando-se assim fraudes, esquema de fura-filas e permitir ao gestor identificar os gargalos e maiores filas para agir mais rápido.

Pedimos o apoio de todos os nobres pares para a aprovação do projeto.

Câmara Municipal de Lavras, 29 de maio de 2024.

JAQUELINE AP. FRÁGUAS
Vereadora

ROSEMEIRE AP. OLIVEIRA
Vereadora

ANA PAULA SANTANA DE REZENDE ARRUDA
Vereadora

DAIANA GARCIA
Vereadora

ÉLIS AMARANTE